



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1327/2014
De 04 de abril de 2014.

“Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pinheiros/ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regular a atividade e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pinheiros/ES.

CAPÍTULO II

Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Pinheiros/ES, como função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes municipais de saúde, constituindo-se o Colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Pinheiros/ES.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Pinheiros/ES é o órgão integrante do Poder Executivo Municipal, estando administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros/ES, a qual lhe fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Diretriz Básica

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Pinheiros/ES seguirá as diretrizes traçadas nas Conferências Municipais de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes assim distribuídos:

I – 50% de entidades e movimentos representantes dos usuários;

II – 25% dos trabalhadores da área da saúde;

III – 25% de representação de governo e prestadores de serviço privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelas respectivas entidades serão designados por Ato Oficial do Prefeito Municipal, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem ônus para a municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 8º - A alteração do número de membros do Conselho Municipal de Saúde far-se-á de acordo com o crescimento do número de Entidade e Associações representativas da Comunidade e a necessidade de melhor representatividade destas no Conselho.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Pinheiros:

I – Deliberar sobre assuntos e problemas relativos à Saúde;

II – Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS, conforme Art. 173, incisos X e XI da Lei Orgânica de Pinheiros;

III – Garantir a participação da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas, gestoras das ações de saúde;

IV – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e privadas;

V – Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população e a disponibilidade orçamentária;

VI – Fiscalizar a alocação dos recursos financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais do Sistema Único de Saúde, para que os mesmos possam melhor desenvolver suas atividades e atender eficientemente a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

VII – Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário, operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS.

VIII – Convocar os dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS, sempre que entender necessário para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas.

IX – Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas à Saúde;

X – Solicitar aos órgãos integrantes do SUS a colaboração de servidores para participar da elaboração de estudos, esclarecimentos de dúvidas, proferir palestras técnicas ou ainda prestar esclarecimentos sobre atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

XI – Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas a serem implementadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

XII – Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração do número de seus membros;

XIII – Alterar seu Regimento Interno;

XIV – Estudar Planos de Saúde que lhe forem submetidos, emitindo Parecer circunstanciado;

XV – Participar da Conferência Pública, conforme Art. 178 § único da Lei Orgânica de Pinheiros;

XVI – Fiscalizar o cumprimento do Art. 173 e seus incisos, da Lei Orgânica de Pinheiros.

CAPÍTULO VI

Da Organização e Funcionamento

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, toda segunda “Terça-feira” de cada mês, às 19 horas, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Prefeito Municipal.

Art. 11 – Para efeito de quorum, o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em primeira convocação, com 2/3 dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o número de conselheiros presentes.

Art. 12 – A aprovação dos assuntos em pauta será feita por maioria simples de votos entre os membros presentes, através do voto aberto.

Art. 13 – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 – A manifestação oficial do Conselho será feita através da emissão de Parecer, Ofício e outros meios, acerca de assuntos de sua alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – No afastamento ou licença dos titulares serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 16 – Os Atos Oficiais do Conselho serão devidamente registrados em livro próprio e publicados.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 17 – A diretoria do Conselho Municipal de Saúde é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho empossado para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, através de voto aberto.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – Administrar o Conselho Municipal de Saúde, dentro das atribuições previstas no Art. 19 deste Regimento;
- II – Propor a pauta da reunião.

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Diretoria;
- II – Representar o Conselho Municipal de Saúde e participar, em seu nome, de reuniões para as quais for convocado;
- III – Solicitar aos segmentos representativos do Conselho a indicação de novos membros, sempre que se fizer necessário para o cumprimento do mandato do substituído;
- IV – Assinar toda documentação pertinente ao Conselho;
- V – Convocar os suplentes, quando necessário.

Art. 20 – Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Lavrar as Atas das reuniões do Conselho e Diretoria;
- II – Confeccionar todos os documentos e relatórios do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

III – Manter sob sua guarda toda documentação do Conselho.

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 23 – A diretoria será assessorada por uma Comissão de Avaliação Orçamentária (CAO), composta de 03 (três) conselheiros.

Art. 24 – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária de Plenário e aprovadas por maioria absoluta (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria, com antecedência de cinco dias da Reunião Extraordinária que as apreciará.

Art. 25 – O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será afastado do Conselho, convocando-se seu respectivo suplente.

Art. 26 – Os pedidos de parecer, em caráter de urgência, serão respondidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27 – O Conselho Municipal de Saúde convocará até o mês de julho de cada ano, a Conferência Municipal de Saúde para avaliação e propostas de novas diretrizes municipais de saúde, caso o Prefeito não a convoque, de acordo com o Art. 178 § único da Lei Orgânica de Pinheiros.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor, após aprovação por maioria absoluta do Plenário do Conselho e por Ato do Prefeito Municipal, revogando-se o Decreto nº 0671/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 04 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal